



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 37 DE 20 DE MARÇO DE 2.012.

"Revoga a Lei nº 4.306 de 02 de dezembro de 2.011 e dá nova redação ao artigo 158 da Lei nº 2.103 de 29 de agosto de 1.989 e dá outras providências".

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

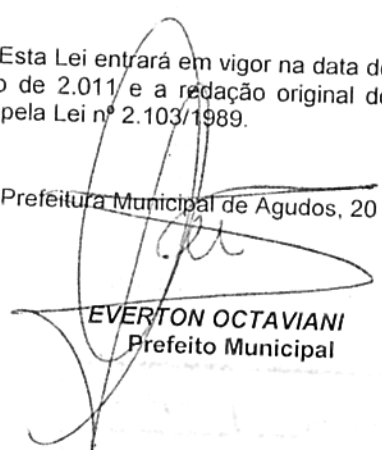
Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 4.306 de 02 de dezembro de 2.011.

Art. 2º - O artigo 158 da Lei nº 2.103 de 29 de agosto de 1.989 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Agudos, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 158 – O funcionário que completar 20 (vinte) anos de serviço público prestado exclusivamente ao Município, fará jus à percepção de um adicional correspondente a sexta parte do seu vencimento, ao qual se incorpora automaticamente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 4.306 de 02 de dezembro de 2.011 e a redação original do artigo 158 do estatuto dos Funcionários Públicos de Agudos, dada pela Lei nº 2.103/1989.

Prefeitura Municipal de Agudos, 20 de março de 2.012.


EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal